



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004983.989.19-5

Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Sr. Denis Eduardo Andia

CPF nº : 139.476.668-88

Período : 1º.01.2019 a 31.12.2019 (Arquivo 19)

Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-03/DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas – UR-03,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

O i-Saúde do município tem a seguinte série histórica:

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-SAÚDE:	B+	B+ ↓	B ↓	B ↓

O índice se manteve em “B” nos exercícios de 2018 e 2019, apresentando piora em relação aos anos anteriores. Dentre as ocorrências que contribuíram para essa nota e necessitam ser corrigidos pelo Administrador, destacamos:

- Cerca de 90% das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- Dos 39 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 22 não têm o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, como exige a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, ou seja, cinco das 39 unidades;
- A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 e julho de 2012;
- Também realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 (Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para Todas as Gestantes) estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não há disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSS de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;
- Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP). Segundo a Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de

fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão;

- A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o art. 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:
 - a) Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer);
 - b) Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade;
 - c) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose de Meningocócica C;
 - d) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente;
 - e) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente;
 - f) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite;
 - g) Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela;
 - h) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral;
 - i) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral. Tal situação contraria o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil.

D.3. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste apresentou as listas de espera de consulta das especialidades médicas e dos exames de imagem, que estão juntadas nos arquivos 47 e 48, respectivamente, com esclarecimentos trazidos pelo documento do arquivo 49. A seguir resumimos tais listas:

Lista de espera para exames de especialidades

Especialidade	Lista de Espera	Paciente mais antigo aguarda atendimento desde:	Quantidade de médicos na Rede Municipal	Consultas disponibilizadas por mês (em média)
Neurologia	168	Maio de 2019	3	117
Ortopedia	572	Julho de 2019	4	291
Oftalmologia	2.226	Junho de 2019	6	303
Reumatologia	23	Maio de 2019	1	18
Gastroclínico Adulto	100	Agosto de 2019	3	142
Dermatologia	326	Junho de 2019	2	261
Cardiologia	182	Maio de 2019	3	163
Otorrinolaringologia	150	Junho de 2019	2	220
Total	3.747		24	1515

Fonte: arquivos 47 e 49.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informa no documento do Arquivo 49 que:

- j) A fila de espera consiste basicamente em pacientes que já passaram pela primeira consulta e ainda estão aguardando o retorno;
- k) Informa também que o advento da pandemia da Covid-19 fez com que os atendimentos eletivos fossem suspensos, tendo sido agora retomados com o Plano de Flexibilização do Governo Estadual;
- l) Não pôde precisar quando todos esses pacientes serão atendidos.

Lista de espera para exames de imagem

Exames	Lista de Espera	Paciente mais antigo aguarda atendimento desde:	Exames disponibilizados por mês (em média)
Endoscopia	987	Agosto de 2015	184
Ecocárdio	1.274	Maio de 2019	102
Ecocárdio até 17 anos	159	Janeiro de 2019	7
Holter 24h	350	Fevereiro de 2019	30
Ressonância de Crânio	362	Janeiro de 2015	20
Tomografia de Tórax	22	Outubro de 2019	10
Ultrassonografia de Abdome Superior	118	Novembro de 2019	26
Ultrassonografia de Abdome Total	1.261	Abril de 2019	71
Ultrassonografia de Próstata Abdominal	67	Outubro de 2019	8
Ultrassonografia de Tireoide	7	Fevereiro de 2020	18
Ultrassonografia Transvaginal	1.790	Setembro de 2019	272
Total	6.397		748

Fonte: arquivos 48 e 49.

A Origem informa às fls. 3 do arquivo 49 que há exames que dependem de vagas no Estado e que, não obstante isso, a Secretaria Municipal de Saúde realizou chamamento público e está efetuando alguns exames, inclusive de ressonância e tomografia. Informa ainda que um novo Centro de Exames e Diagnósticos está para iniciar atendimento, onde também poderão ser feitos exames de tomografia, ecocardiograma, endoscopia, colonoscopia e holter.

Entretanto, do quadro anterior e da lista de espera constante das fls. 1/114 do arquivo 48, constata-se a existência de pacientes que aguardam a realização de exames desde 08/01/2015.

Tal espera pode até ter suas justificativas, mas é moralmente inconcebível e pode tornar irreversível o quadro de saúde do paciente, além de eventualmente por em xeque o direito fundamental do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado".

Destaca-se ainda o entendimento deste E. Tribunal quando da análise das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itapuí (TC-4425.989.18), sob Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

Ainda de acordo com a instrução, existe grande demanda reprimida para consultas e exames médicos, o que demonstra que não basta a aplicação dos valores exigidos pela Constituição Federal para garantir a qualidade do serviço prestado à população. Como bem ensina o Professor Conti:

"Uma boa gestão desse complexo sistema de saúde pública é evidentemente fundamental, pois, como já tenho repetido exaustivamente em várias colunas, **mais do que dinheiro, o setor público precisa é de uma administração mais eficiente**, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos".

Recomendo à Origem que adote ações com vistas à melhoria da gestão da saúde municipal de Itapuí.

De acordo com o item D.1. deste relatório, o município possui Índice "B" no i-Saúde, que indica médio risco, segundo critérios do IEG-M.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que o **atual cenário de severa restrição ao acesso de exames médicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste representa grave afronta ao direito social da saúde garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal⁶, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às**

ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal⁷.

Por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

D.4. INADEQUAÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

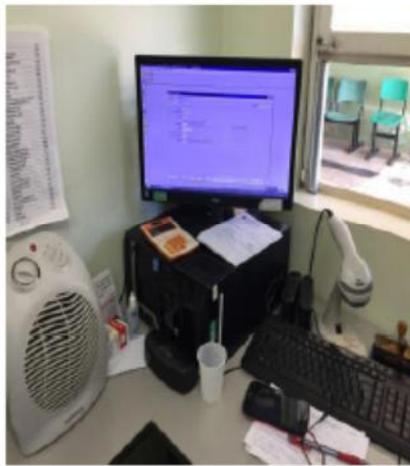
Visitas a unidades de saúde do município nas fiscalizações do primeiro e segundo quadrimestres de 2019 indicaram a existência das seguintes inadequações:

UBS "Dr. Paulo Pereira Fonseca" (Posto Médico do Cruzeiro do Sul):

- i) A unidade não tinha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Alvará de Vigilância Sanitária e, nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- ii) Na farmácia não havia luz de emergência, não era realizado o controle de demanda não atendida, o aparelho termohigrômetro não media a umidade, somente temperatura e parte dos medicamentos se encontrava em embalagens terciárias.



Medicamentos armazenados na farmácia em embalagem terciária.



Não é realizado o controle de demanda não atendida.

⁷ Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.

UBS "Dr. Carlos Perez" (Posto Médico 31 de Março):

- i) A UBS não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Alvará da Vigilância Sanitária e nem o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- ii) Na farmácia não há luz de emergência, a maior parte dos medicamentos estava em embalagens terciárias; não há farmacêutico responsável substituto;
- iii) Havia pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.



Maior parte dos medicamentos estava em embalagens terciárias



Pontos com manchas de Infiltrações e vazamentos.

Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Afonso Ramos":

- i) A UBS não tinha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); o Alvará de Vigilância Sanitária e o Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;
- ii) A escala de médicos não se encontrava em lugar acessível ao público;
- iii) O banheiro feminino de uso público não estava em boas condições de higiene, bem como apresentava vazamento na válvula do vaso sanitário;
- iv) Havia alimentos armazenados no refrigerador do almoxarifado dos medicamentos;
- v) Havia várias infiltrações, pontos de umidade e vazamentos nas dependências da unidade de saúde; e
- vi) Materiais hospitalares permanentes em desuso estavam amontoados no local.



Banheiro feminino sem a higiene adequada e com válvula que apresentava vazamento



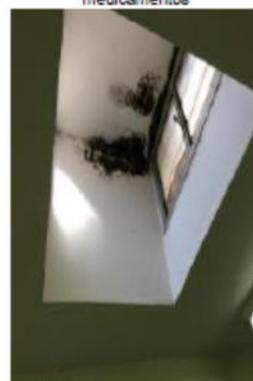
Alimentos no refrigerador de medicamentos



Alimentos no refrigerador de medicamentos

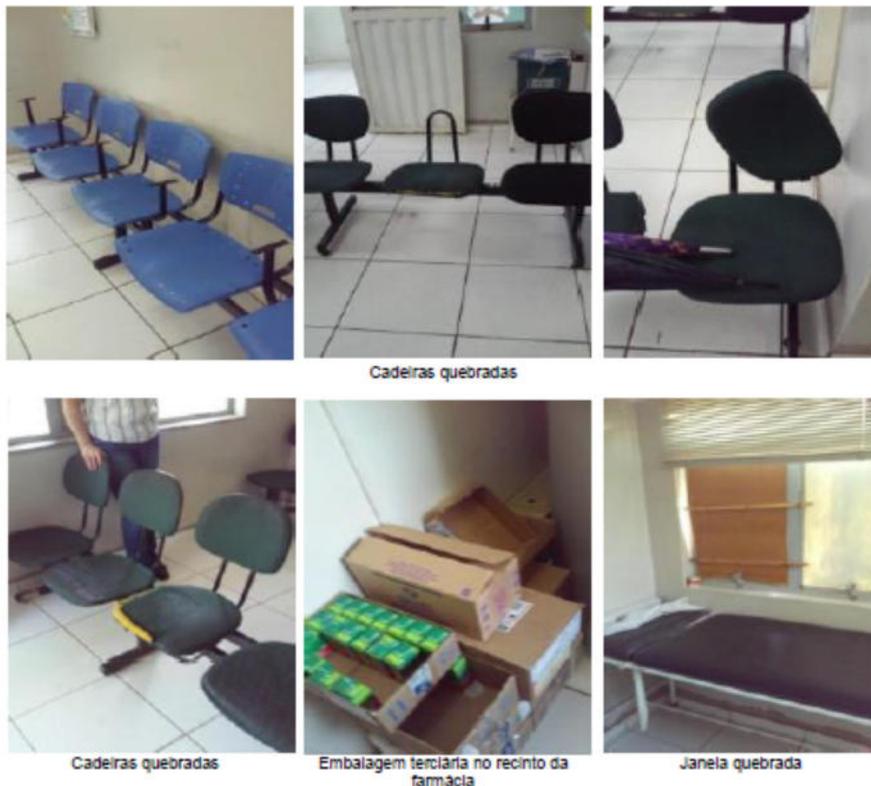


Sinais de vazamentos e infiltrações



Materiais hospitalares permanentes em desuso, localizados em área da Unidade não destinada para tal finalidade.

UBS "Dr. Simão Gandelman": verificamos que a unidade tem instalações antigas e mobiliários/materiais quebrados e desgastados, conforme registros a seguir:



Em virtude de requisição, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste apresentou os documentos dos arquivos 63/68, de onde apuramos as seguintes providências adotadas:

UNIDADE	Inadequações	Corrigido?
UBS "Dr. Paulo Pereira Fonseca"	Ausência de AVCB	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	Ausência do Alvará da Vigilância Sanitária	Sim (Arquivo 66)
	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia	Sim (arquivo 67)
	Falta de luz de emergência na farmácia	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	Falta de controle de demanda não atendida na farmácia	Sim
	O aparelho termohigrômetro somente mede a temperatura	Sim

UBS "Dr. Paulo Pereira Fonseca" (continuação)	A maior parte dos medicamentos estava em embalagem terciária.	Segundo o documento do arquivo 65, o armazenamento e disposição dos medicamentos atendem à norma RDC 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
UBS "Dr. Carlos Perez"	Ausência de AVCB	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária.	Sim (cópia do registro no Arquivo 63)
	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia	Sim (cópia do registro no Arquivo 64, fls. 1/3)
	Falta de luz de emergência na farmácia	Não. Segundo o documento do arquivo 65, a situação está sendo regularizada.
	A maior parte dos medicamentos estava em embalagem terciária.	Segundo o documento do arquivo 65, o armazenamento e disposição dos medicamentos atendem à norma RDC 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
	Não havia farmacêutico responsável substituto	Não
	Havia pontos com manchas de infiltrações e vazamentos.	Sim (registro fotográfico a seguir)
UPA "Dr. Afonso Ramos"	Ausência de AVCB	Não foram apresentadas informações acerca de eventuais correções das inadequações constatadas
	Ausência de Alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária	
	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia	
	A escala de médicos não estava em lugar acessível ao público	
	O banheiro feminino de uso público não estava em boas condições de higiene e apresentava vazamento na válvula do sanitário	
	Havia alimentos armazenados no refrigerador destinado aos medicamentos	
	Havia infiltrações, pontos de umidade e vazamentos na dependência da Unidade.	
Havia materiais permanentes em desuso amontoados no local	Não foram apresentadas informações acerca de eventuais correções das inadequações constatadas	
UBS "Dr. Simão Gandelman"	Instalações antigas com pintura desgastada	A reforma da unidade sofreu alteração. Segundo o documento do arquivo 65, a reforma da unidade sofreu alteração em virtude da pandemia da Covid-19 e o armazenamento e disposição dos medicamentos atendem à norma RDC 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
	Mobiliários quebrados	



UBS "Dr. Carlos Perez" (imagem da visita in loco)



UBS "Dr. Carlos Perez" (infiltração resolvida)

D.5. OBRA PARALISADA

Quando da fiscalização do 2º quadrimestre, verificamos que a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jardim Santa Rita de Cássia era a última obra ainda paralisada no município. Ainda de acordo com a Origem, estavam sendo mantidas tratativas com o Ministério da Saúde para readequação da finalidade do prédio para Unidade Básica de Saúde (ao invés de UPA). Com isso, nova licitação seria processada para dar continuidade à obra. O registro fotográfico a seguir mostrava a situação da obra naquele momento da visita:



Fachada do prédio



Sinais de abandono



Sinais do abandono já apareciam na construção



Sinais do abandono já apareciam na construção



Sinais de vandalismo



Sinais de abandono e vandalismo

A Prefeitura apresentou o documento do Arquivo 69, com a aprovação do Ministério da Saúde para a readequação da finalidade do estabelecimento, que passou de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para Unidade Básica de Saúde (UBS), Central de Regulação e Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo dados do Sistema Cadastro de Obras, a construção da unidade de saúde foi retomada com a contratação de nova empresa (Contrato nº 10/2020, assinado em 28/01/2020). O prazo de execução das obras estava previsto para seis meses depois da ordem de início dos serviços.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

i-saúde:

Meta 3.8: Attingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos, conforme apontamentos do item D.2. IEG-M – i-Saúde;

Meta 11.7: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para

as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, em razão dos apontamentos do item D.2. IEG-M – i-Saúde.